PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA ESPECIALIZADA DE GESTÃO EDUCACIONAL
COORDENAÇÃO TÉCNICA DE INFORMAÇÃO E ESTATÍSTICA EDUCACIONAL

Critérios de Prioridade para Acesso às Vagas em Creches Públicas – Rede Municipal de Ensino de Maceió (Matrícula 2025)

De acordo com a Portaria nº 0218/2024, da Secretaria Municipal de Educação de Maceió (SEMED), o acesso às vagas na Educação Infantil, incluindo as creches públicas, obedece a critérios específicos de priorização, com base na legislação vigente e na capacidade física das unidades escolares.

A distribuição de vagas durante o processo de pré-matrícula online observará a seguinte ordem de prioridade:

- Crianças com deficiência – possuem prioridade absoluta no acesso às vagas, conforme a legislação de inclusão;
- Crianças que possuem irmão ou irmã matriculado(a) na escola selecionada em uma das três opções indicadas no momento da inscrição;
- Critério etário – terá prioridade a criança com idade compatível com a etapa, sendo a criança mais nova priorizada em relação às demais.

Importa destacar que:

A ordem de inscrição não é considerada como critério de prioridade. A alocação seguirá estritamente os critérios listados acima. A alocação da vaga está condicionada à disponibilidade física da unidade de ensino e à existência de turmas para o atendimento solicitado.

Caso a criança não seja alocada em nenhuma das opções indicadas, sua vaga será garantida na unidade de origem (se já for estudante da rede), desde que esta ofereça a etapa/ano correspondente.

A confirmação da matrícula é obrigatória no período estabelecido. O não comparecimento implica perda da vaga, que será destinada à comunidade.

É possível escolher escolas fora da área de residência, mas o transporte passa a ser de

responsabilidade da família, caso não seja oferecido pela rede municipal.

Além disso, a Portaria assegura prioridade de matrícula para crianças em outras situações específicas, como:

- Filhos de mulheres em situação de violência doméstica, mediante apresentação de documentos comprobatórios (conforme o §7º do art. 9º da Lei Maria da Penha);
- Crianças em situação de itinerância e crianças migrantes, refugiadas ou apátridas, conforme legislação específica e mediante autodeclaração ou declaração do responsável.

Esses critérios visam garantir a equidade no acesso à educação infantil e o atendimento às famílias em situação de maior vulnerabilidade, de forma transparente e contínua, conforme os princípios estabelecidos pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela LDB e demais normas pertinentes.

Maceió, 12 de junho de 2025